

PROCESSO TC Nº 18256/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03223/2018

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): WALQUIRIA PEREIRA MARDONIO LIMA

CARGO: Analista de Trânsito D7

MATRÍCULA: 003.267-1

LOTAÇÃO: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. ATO: Portaria – A – Nº 2358, publicada no DOE de 27/09/2017.

IDADE: 57 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.266 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) WALQUIRIA PEREIRA MARDONIO LIMA, no cargo de Analista de Trânsito D7, matrícula nº 003.267-1, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

inal Fl. 1/1

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 08:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

12 de Dezembro de 2018 às 18:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:05



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO